

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras de **AMBILITAL – INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, E.I.M.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2013 (que evidencia um total de 18.497.399 euros e um total de capital próprio de 12.728.386 euros, incluindo um resultado líquido de 726.523 euros), as Demonstrações dos resultados por naturezas, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e o Anexo.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto, o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Member of JPA International

Porto (Sede) Rua da Torrinha, 228 H-6º, Div. I - 4050-610 PORTO

T +351 222 014 000 - 222 016 001 - 224 074 050 F +351 222 025 005

Lisboa Rua Nova dos Mercadores (EXPO), LT 2.06.03.B - 1990-239 LISBOA

T +351 224 074 049 F +351 214 078 805

E e-mail: ctng.sroc@ctngsroc.com W www.ctng-sroc.com

Opinião

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de AMBILITAL – INVESTIMENTOS AMBIENTAIS NO ALENTEJO, E.I.M. em 31 de Dezembro de 2013, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais

8. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Ênfases

9. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo n.º 7 acima, chamamos a atenção para as situações seguintes, divulgados no Relatório de gestão e no Anexo:
10. A Empresa continua a aguardar o reembolso requerido, dos pagamentos das liquidações adicionais em IRC dos exercícios de 2004, 2005 e 2006, no montante global de 218.428 euros, juros compensatórios incluídos, em consequência do custo das provisões constituídas, relacionadas com o aterro, que originaram as correcções a favor do Estado, ter sido reconhecido em sede fiscal, com efeitos retroactivos a 2004, por força da alteração introduzida ao artigo 34º do código do IRC pela Lei 64/2008, Lei do Orçamento de Estado para 2009, e da Empresa ter dado cumprimento às disposições do art.º 71º dessa Lei.
11. A Caixa Leasing e Factoring reivindicou judicialmente o pagamento de facturas cedidas pela ACORIL, no montante de 1.504.540,11 euros, acrescido de juros de mora, exigência que nos parece infundada, dado que tais facturas foram pagas ao respectivo Administrador de insolvência em 2008. A Juíza do processo depois da audição das partes não se pronunciou sobre a questão substancial e, em vez disso, declarou-se incompetente para julgar a acção, conferindo a competência ao Tribunal Administrativo, absolvendo a Ré da instância judicial, tendo, em consequência, a autora recorrido para o Tribunal da Relação de Lisboa.

Porto, 20 de Fevereiro de 2014

carlos teixeira, noé gomes,
& associado, sroc, lda.

CARLOS TEIXEIRA, NOÉ GOMES & ASSOCIADO, SROC, LDA (n.º 28)
Representada por Jorge Marques Pereira Ribeiro (ROC n.º 1009)